

**CONSULTORIA
LEGISLATIVA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 771, DE 2017

Paulo Roberto Ossami Haraguchi
Débora Veloso Maffia
Consultores Legislativos da Área VIII
Administração Pública

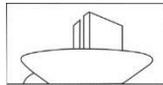
NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2017

© 2017 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).



SUMÁRIO

I – MATÉRIA	4
II – EMENDAS PARLAMENTARES	6
III – OUTRAS INFORMAÇÕES.....	8

NOTA DESCRITIVA À MP 771 DE 2017

I – MATÉRIA

A presente Nota Descritiva aborda o conteúdo da Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017, que transforma a Autoridade Pública Olímpica – APO, autarquia interfederativa em regime especial, em Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO, autarquia federal vinculada ao Ministério do Esporte, de caráter temporário e com sede no Município do Rio de Janeiro.

São atribuições da AGLO previstas no art. 1º: (i) viabilizar a adequação, a manutenção e a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas destinadas às atividades de alto rendimento ou a outras manifestações desportivas constantes da matriz de responsabilidade dos Jogos Rio 2016; (ii) administrar as instalações olímpicas e promover estudos que proporcionem subsídios para a adoção de modelo de gestão sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental; (iii) estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de infraestrutura destinados à melhoria e à exploração da utilização das instalações esportivas, aprovadas previamente pelo Ministério do Esporte; e (iv) elaborar o plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas, sujeito à supervisão e à aprovação do Ministério do Esporte.

A MPV transfere à AGLO todos os direitos e obrigações da APO, assim como o patrimônio, os recursos financeiros, os cargos em comissão e as funções de confiança. Seu art. 8º extingue vinte e seis cargos de direção e sessenta funções de confiança da APO, o que implicará economia anual de R\$ 9.627.459,20, consoante detalhado pelo Anexo III.

Tal como na APO, o quadro de pessoal da AGLO também poderá ser formado por servidores públicos, cedidos ou requisitados, inclusive os militares.

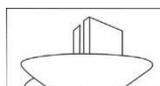
O art. 5º relaciona as seguintes receitas da AGLO: (i) dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União; (ii) recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais; (iii) doações, legados, subvenções e os outros recursos que lhe forem destinados, receitas provenientes de empréstimos, auxílios, contribuições e dotações de fontes internas e externas; e (iv) rendas resultantes do uso por terceiros dos imóveis sob sua administração e os rendimentos decorrentes de aplicações do seu patrimônio. Durante o exercício de 2017, excepcionalmente, as despesas da AGLO correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério dos Esportes.

A extinção da AGLO está prevista para ocorrer após a tomada de providências necessárias para definir a destinação do legado olímpico ou, no mais tardar, no dia 30 de junho de 2019.

A Lei nº 12.396, de 2011, que ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre os entes da Federação consorciados, é revogada pelo art. 19 da MPV.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 4/2017 ME/MP justifica a urgência da MPV pela proximidade da extinção da APO, prevista para o dia 31 de março de 2017 (cf. art. 1º da Resolução nº 23, de 2016, do Conselho Público Olímpico), bem como pela necessidade de salvaguardar o patrimônio público do legado olímpico e dar início ao uso das instalações para preparação do próximo ciclo olímpico.

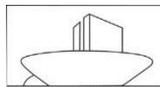
Finalmente, a MPV altera o § 6º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, que dentre outras providências, criou a Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais – GSISTE, para autorizar a concessão da gratificação a servidores em exercício nos Gabinetes de Ministros e Secretarias Executivas das respectivas Pastas a que se subordinam os órgãos centrais.



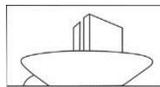
II – EMENDAS PARLAMENTARES

Foram apresentadas vinte emendas à Medida Provisória nº 771, de 2017, sintetizadas no quadro abaixo:

Nº	Autor	Dispositivo o Modificado o	Objetivo
1	Senador José Pimentel	Art. 15	Suprime o art. 15, para manter a obrigatoriedade de realização do chamamento público previsto na Lei nº 13.019, de 2014, para permitir a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas.
2	Senador Cristovam Buarque	Art. 1º	Inclui, entre as competências da AGLO, estabelecer parcerias com Estados e Municípios para a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas pelas escolas públicas de educação básica.
3	Deputado Pedro Fernandes		Inclui artigo para prever casos para a perda de mandato para o Presidente da AGLO.
4	Deputado Miguel Haddad		Emenda substitutiva global que objetiva criar órgão na estrutura do Ministério do Esporte para suceder a APO.
5	Deputado Jovair Arantes		Acrescenta artigo à MP para determinar que a AGLO envie ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir.
6	Senadora Vanessa Grazziotin	Art. 4º da MP 746, de 2016	Inclui dispositivos para instituir a Bolsa-Treinador, destinada prioritariamente aos treinadores de alto rendimento, em modalidades olímpicas e paralímpicas, individuais e coletivas.
7	Senadora Vanessa Grazziotin	Art. 4º	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 6.
8	Deputado Weverton Rocha	Art. 11	Dá maior abrangência à utilização, a título precário, das áreas das instalações do legado olímpico, ora restrito à realização de eventos de natureza esportiva, recreativa, cultural, religiosa ou educacional. Determina a disponibilização na Internet dos instrumentos e contratos que tratem da concessão de uso das áreas. Define as



			prioridades para o uso das áreas e instalações do legado olímpico.
9	Deputado Jerônimo Goergen		Inclui artigo à MP para alterar o art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, que trata das competências atribuídas à Agência Nacional de Energia Elétrica.
10	Deputado Carlos Zarattini	Anexo I	Reduz o quantitativo de Cargos de Direção Técnica (CDT) do Quadro de Cargos em Comissão da AGLO de quatro para dois.
11	Deputado Carlos Zarattini	Art. 15	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 1.
12	Deputado Hugo Leal		Inclui artigos para criar o Conselho Estadual de Assessoramento à AGLO, definindo suas competências e composição.
13	Deputado Hugo Leal	Art. 15	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 1.
14	Deputado André Figueiredo		Inclui artigo à Lei nº 13.420, de 2017, que alterou a CLT, para autorizar a destinação de 10% das cotas de aprendizes à formação técnico profissional em áreas relacionadas a práticas de atividade desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos esportivos.
15	Senador Romário	Art. 11	Explicita que a autorização de uso das áreas das instalações do legado olímpico, de que trata o caput do artigo, se dê sem causar prejuízos à União.
16	Senador Romário	Art. 1º, III	Acrescenta entidades que poderão estabelecer parcerias com a AGLO para a execução de empreendimentos de infraestrutura destinados à melhoria e à exploração da utilização das instalações esportivas.
17	Senador Romário		Inclui artigo para determinar à AGLO que, no prazo de seis meses após a sua instalação, promova inventário do legado olímpico, bem como levantamento dos custos de manutenção de cada instalação.
18	Senador Romário	Art. 7º, § 1º	Exige que a nomeação para o cargo de Presidente da AGLO seja submetida à



			aprovação pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, "f", da Constituição Federal.
19	Deputado Ezequiel Teixeira	Art. 2º	Inclui parágrafo ao artigo para atribuir ao Governador do Estado do Rio de Janeiro competência para a indicação de um dos diretores membro da Diretoria-Executiva da AGLO.
20	Deputado Ezequiel Teixeira	Art. 5º	Ajusta a redação do inciso IV separando-o em dois incisos para que parte das rendas de qualquer natureza, resultante do uso por terceiros sejam repassadas ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro.

III – OUTRAS INFORMAÇÕES

A Medida Provisória nº 771, de 2017, foi publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2017 e entrou em vigor na mesma data.

Se aprovada pela Comissão Mista do Congresso Nacional, mas pendente de aprovação pelos Plenários das Casas, obstruirá a pauta de deliberações a partir de 14/05/2017 (46º dia de sua tramitação, conforme art. 62, §6º, CF e art. 9º da Res. nº 1/2002 do Congresso Nacional).

O prazo de sessenta dias para apreciação pelo Congresso Nacional terminará em 28/05/2017 e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, encerrando-se em 10/08/2017.

PAULO ROBERTO OSSAMI HARAGUCHI
DÉBORA VELOSO MAFFIA
Consultores Legislativos da Área VIII
Administração Pública